



LEI Nº 1.930 DE 17 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Brumadinho para o Exercício Financeiro de 2013 e dá outras providências.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Brumadinho, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município referente ao Exercício de 2013, que compreenderá:

- I.** As disposições sobre as prioridades e metas da administração municipal constantes do Anexo I desta Lei;
- II.** As orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2013, compreendendo:
 - a)** A estrutura e organização do orçamento;
 - b)** As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
 - c)** As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
 - d)** As disposições sobre alterações na legislação tributária; e
 - e)** As disposições gerais.

Art. 2º O Projeto de Lei Orçamentária do ano fiscal de 2.013 deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I.** Programa: O instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II.** Atividade: Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III.** Projeto: Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV.** Operação Especial: As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.



§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária, por programas, atividades, projetos ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

- I.** Pessoal e encargos sociais;
- II.** Juros e encargos da dívida;
- III.** Outras despesas correntes;
- IV.** Investimentos;
- V.** Inversões financeiras; e
- VI.** Amortização da dívida.

Art. 5º. O Orçamento compreenderá a programação dos poderes do Município, seus Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade Geral do Município.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

- I.** À concessão de subvenções econômicas;
- II.** Ao pagamento de precatórios judiciais, e
- III.** Às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo e a respectiva Lei será constituído de:



- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados;
- III. Anexo do Orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Discriminação da Receita.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. Evolução da receita, segundo as categorias econômicas, e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;
- II. Evolução da despesa, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III. Resumo das receitas do Orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- IV. Resumo das despesas do Orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- V. Receita e despesa do Orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI. Receitas do Orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII. Despesas do Orçamento, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa;
- VIII. Despesas do Orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- IX. Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X. Programa referente à manutenção das ações de saúde, serviços de saúde e serviços públicos.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I. Resumo da política econômica e social do Governo;
- II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da Receita e da Despesa.

Art. 8º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, até o dia 30 de junho do corrente ano, conforme artigo 29 e 29-A da Constituição Federal, através de ofício, para fins de sua consolidação no Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2013, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, em conformidade com os princípios estabelecidos no artigo 2º desta Lei, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará no seu Portal as informações relativas à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, no que tange:

- I. Às estimativas das Receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- II. A proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.



Art. 10. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2013 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 11. O Poder Legislativo terá como limites das despesas correntes e de capital em 2013, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais determinadas pela Emenda 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 14. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos, se:

I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de responsabilidade do Município, em casos de convênio.

Art. 15. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I. Celebração, renovação e/ou prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;



II. Sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as instituições de atendimento à educação infantil e pré-escola;

III. Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 16. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 17. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II. Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

IV. Sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2012, por três autoridades locais, bem como comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios", para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;
- III. Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas entidades sem fins lucrativos e registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- IV. Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- V. Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

- I. Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II. Destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do *caput* deste artigo; e
- III. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.



Art. 19. A execução das ações de que tratam os artigos 17 e 18 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 20. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

- I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida;
- III. Sejam relacionadas:
 - a) com a correção de erros ou omissões;
 - b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 21. Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 22. A Proposta Orçamentária poderá conter Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos da receita corrente líquida, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento desta receita.

Art. 23. A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento:

- I. De Passivos Contingentes;
- II. De outros riscos fiscais imprevistos;
- III. De outros eventos fiscais imprevistos;
- IV. Para serviços ou obras a serem executados em período de calamidade pública e/ou situação de emergência;



V. Para serviços ou obras que exijam a execução de serviço ou obra em caráter de urgência;

VI. Como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 24. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Cada Projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, salvo projetos de inegável interesse público.

§ 2º. Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo, por intermédio de Projetos de Lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 3º. Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei e dos respectivos decretos.

§ 4º. O texto da Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a abertura de créditos suplementares, especificando o percentual admitido.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido, constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26. Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por poder e órgão, previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º

do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as seguintes medidas na gestão de pessoal:

- I. Concessões de vantagens previstas em lei;
- II. Reajuste e/ou revisão de vencimentos;
- III. Criação de cargos, empregos ou funções;
- IV. Alterações na estrutura de carreiras;
- V. Admissões por nomeações ou contratações, na forma da lei.

Art. 28. No exercício de 2013, se extrapolado o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente líquida dos últimos 12 (doze) meses, a realização dos serviços extraordinários só será autorizada em situação de risco iminente ou prejuízo para a sociedade, e por prazo determinado.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a jornada extraordinária remunerada será sempre eventual, descontínua e em caráter excepcional.

Art. 29. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II. Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo



expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 30. No mês de janeiro, a despesa com pessoal e encargos sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite de 90% (noventa por cento) das dotações respectivas.

§ 1º. Na estimativa de que trata o “caput”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja compatível com a folha normal.

§ 2º. Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, especialmente as progressões horizontais e verticais, previstas em lei.

§ 3º. O pagamento de despesas não previstas na folha normal, somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 31. Os órgãos setoriais do Orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nessas dotações.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 33. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita, na forma do *caput*, no Projeto de Lei Orçamentária:

- I. Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 35. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais", e calculada, de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 36. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 37. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros conterão, obrigatoriamente, referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na Lei Orçamentária.

Art. 38. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 39. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I. Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 40. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2.013, cronograma anual de desembolso

mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º. Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem, conterão metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos.

§ 3º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 41. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 42. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.



Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 44. O Projeto de Lei Orçamentária do Município referente a 2013 será encaminhado ao Poder Legislativo Municipal até 30 de setembro de 2012 e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

Art. 45. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2012, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Proposta Orçamentária, na base de um doze avos em cada mês.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental, até o dia 30 de setembro de 2012, e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

Art. 47. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 48. O Município fica autorizado a celebrar convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres para transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, bem como a sua programação na Lei Orçamentária, observando-se o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais legislações aplicáveis a cada espécie.

Art. 49. As subvenções de recursos públicos para o setor público, entidades civis e para o setor privado, constarão da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais, nos termos da Lei.

Art. 50. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com instituições e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados e Municípios e com entidades privadas.



Parágrafo único. As instituições, órgãos e entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 51. No projeto de Lei Orçamentária para 2013 serão destinados recursos necessários à transferência de recursos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Art. 52. Compete ao órgão de Controle Interno a verificação periódica de execução dos programas, com recursos próprios do Orçamento Anual e a avaliação dos resultados alcançados.

Art. 53. Integram a presente Lei os quadros "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G" e Anexo I.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 17 de julho de 2012.

Avimar de Melo Barcelos
Prefeito Municipal



LEI Nº 1.930/2012 – ANEXO I – PRIORIDADES E METAS

FUNÇÃO 01	LEGISLATIVA
	a) Manter e dinamizar a Assessoria de Comunicação e o Jornal do Legislativo, ampliando este, como forma de servir de espaço de comunicação para todos os Vereadores.
	b) Rever a legislação complementar do Município, no que se fizer necessário.
	c) Dotar a Câmara Municipal com equipamentos e utensílios modernos.
	d) Manter, ampliar e renovar a frota de veículos da Câmara Municipal.
	e) Investir na formação continuada de recursos humanos do Legislativo.
	f) Definir e executar as políticas de administração de recursos humanos, serviços gerais, materiais e patrimônio, como forma de viabilizar os serviços dos demais setores.
	g) Rever a estrutura administrativa e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Legislativo e proceder à revisão anual dos vencimentos.
	g) Manter auxílio alimentação dos servidores.



- | |
|--|
| <p>h) Manter, ampliar e modernizar as atividades do SERAC.</p> |
| <p>i) Modernizar os procedimentos administrativos do Legislativo, nas diferentes esferas de atuação.</p> |
| <p>j) Ampliar o acervo da biblioteca técnica jurídica.</p> |
| <p>k) Realizar audiências públicas, inclusive itinerantes, para debater e discutir assuntos de interesse da comunidade.</p> |
| <p>l) Ampliar o sistema de controle interno, como instrumento de gestão.</p> |
| <p>m) Ampliar o Sistema de Controle Externo, para debater e discutir de forma democrática e ampliada, a execução orçamentária pelo Poder Executivo, de forma a dar transparência nos processos de licitação, tomadas de preço, cumprimento de convênios, programas com repasse de receitas e outros.</p> |
| <p>m) Adquirir terreno próximo à Sede do Legislativo para a construção de estacionamento próprio.</p> |
| <p>n) Viabilizar a estruturação da 'Escola do Legislativo', para políticas públicas e cursos, garantindo a sua criação e manutenção, com o objetivo de promover a formação de Vereadores, servidores e Conselheiros Municipais, e de acompanhamento da estruturação das entidades da sociedade civil organizada.</p> |
| <p>o) Promover cursos periódicos de aperfeiçoamento para Vereadores e servidores do Legislativo.</p> |
| <p>p) Editar em forma de livro o Regimento Interno da Câmara.</p> |
| <p>q) Criar mecanismos para efetivação/ampliação do Projeto ECO CÂMARA, no âmbito da Câmara Municipal de Brumadinho.</p> |
| |



r) Criação e estruturação da Comissão de Participação Popular.

s) Criação de cargo técnico efetivo de fiscalização ambiental, jurídico, contábil e outros, para atendimento aos Vereadores e acompanhamento da execução orçamentária do Executivo.

t) Sistematizar o controle patrimonial dos bens públicos.

FUNÇÃO 02	JUDICIÁRIA
	a) Adotar os procedimentos legais objetivando a aquisição, através de desapropriação ou acordo, de imóveis destinados à construção de prédios próprios, ou para atender ações de interesse social.
	b) Adotar providências cabíveis para a regularização fundiária em todo o Município, priorizando e reforçando, em conjunto com as Secretarias Municipais envolvidas, o Estado de Minas Gerais e o Ministério Público, a fiscalização para evitar a ocupação irregular.
	c) Cumprir e fazer cumprir os ditames legais a serem observados pelo Executivo Municipal na gestão do Município, informando e esclarecendo os gestores sobre suas obrigações, responsabilidades e os princípios constitucionais que regem a administração pública.
	d) Assessorar o Prefeito Municipal e os demais dirigentes de órgãos da estrutura organizacional da Prefeitura em questões relacionadas com as áreas de atuação da Procuradoria Geral do Município.
	e) Apresentar Projeto de Lei específico regulamentando o artigo 105, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do Município de Brumadinho, dispondo sobre a estrutura e organização da Procuradoria Geral do Município.



- | |
|--|
| <p>f) Desincumbir-se das atribuições e competências declinadas no artigo 3º da Lei nº 1.715/2009.</p> |
| <p>g) Promover ações visando a restauração e/ou o tombamento de edificações e áreas a serem preservadas no Município, dentre eles o Monumento Natural da Mãe d'Água, na Serra da Moeda; a Estação de Marinhos e a Casa Grande, localizada na Rua Hum, também em Marinhos e a Fazenda dos Martins, valorizando os aspectos turísticos, culturais e históricos do Município.</p> |

FUNÇÃO 03	ADMINISTRAÇÃO
a) Construção/ ampliação e reestruturação de Prédios Próprios.	
b) Definir e executar as políticas de administração de recursos humanos, serviços gerais, materiais e patrimônio, com o objetivo de viabilizar os serviços das demais Secretarias e Órgãos da Prefeitura.	
c) Capacitação, treinamento e reciclagem de Servidores Municipais.	
d) Implementação do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal.	
e) Implementação do Sistema de Avaliação de Desempenho do servidor público efetivo, previsto em Lei.	
f) Sistematizar o controle patrimonial dos bens públicos.	
g) Manutenção do programa de auxílio alimentação para o servidor público municipal.	
h) Promover a atualização ou aumento de vencimento/ remuneração dos servidores	



municipais, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

- i) Celebrar ou manter convênios com a GRAMBEL, AMBEL, AMM, AMIG, CNM, PM, PC, CONSEP e AMCH.
- j) Atualização do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Município.
- r) Reestruturação das Unidades Administrativas Regionais nos principais distritos do Município, em parceria com as demais Secretarias;
- s) Melhorar o atendimento à cidadania, através da implantação do processo de modernização institucional, administrativa e operacional do Executivo Municipal, através de melhorias na infra-estrutura de redes de informática e desenvolvimento de projeto de digitação de documentos oficiais.
- t) Promoção de mecanismos de transparência dos gastos públicos.
- u) Celebrar o Consórcio Intermunicipal para cumprimento do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.
- v) Elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

FUNÇÃO 04	FINANÇAS
a) Atualizar o Cadastro Mobiliário e Imobiliário do Município.	
b) Aperfeiçoar os procedimentos de fiscalização, cobrança, arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com implantação de sistema de gerenciamento digital, visando à modernização e maior eficiência na arrecadação.	
c) Aprimorar o sistema tributário informatizado, integrando-o às áreas contábil, financeira e administrativa.	



- | |
|---|
| d) Modernizar o Parque de Informática da Secretaria da Fazenda. |
| e) Investir em recursos humanos, oferecendo cursos de aperfeiçoamento e atualização aos servidores, principalmente na legislação tributária e fiscal. |
| f) Revisar o Código Tributário e consolidação de toda legislação tributária. |
| g) Desenvolver um trabalho de conscientização sobre as obrigações da população para com o Fisco Municipal. |
| h) Intensificar as ações fiscais. |
| i) Proceder à reorganização orgânico-administrativa da área fiscal e tributária, para adequação às exigências da alínea XXII, artigo 37, da Constituição Federal. |
| j) Rever os valores do IPTU a serem cobrados em 2.013. |
| k) Manter, ampliar e renovar a frota de veículos da Secretaria de Fazenda. |

FUNÇÃO 05	PLANEJAMENTO
a) Elaborar minutas dos Projetos de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, do Plano Plurianual – PPA e da Lei do Orçamento Anual – LOA, para serem analisadas pela Procuradoria Geral do Município e encaminhadas ao Legislativo, pelo Executivo.	
b) Proceder ao acompanhamento da execução do Orçamento Anual previsto na LOA, realizar e anotar o bloqueio orçamentário nos processos de compras e serviços em geral e adotar os procedimentos legais quanto à anulação e suplementação orçamentária.	
c) Promover o planejamento e acompanhamento dos riscos e metas fiscais e das	



	metas e prioridades estabelecidas na LDO e as ações previstas no PPA.
d)	Acompanhar o cumprimento do estabelecido no Plano Diretor do Município, no que se refere às questões relativas ao Uso e Ocupação do Solo e ao Urbanismo como um todo, inclusive Regularização Fundiária.
e)	Coordenar o processo de revisão periódica do Plano Diretor, com a participação do Legislativo e dos segmentos organizados da sociedade, propondo alterações consideradas necessárias.
f)	Coordenar e acompanhar as ações relativas ao desenvolvimento urbano do Município, compatível com o previsto no Plano Diretor e em legislações pertinentes.
g)	Coordenar e providenciar a elaboração do Plano de Ações Estratégicas referentes ao Plano de Gestão.
h)	Coordenar a elaboração de programas e projetos para viabilizar as ações previstas no Plano de Gestão.
i)	Coordenar e integrar, para fins de planejamento municipal, as ações desenvolvidas pelas Secretarias e órgãos da Prefeitura, consubstanciadas em programas e projetos.
j)	Assessorar o Prefeito nos trabalhos relativos à busca de recursos extra-orçamentários, para a viabilização de programas e projetos.
k)	Coordenar as ações necessárias para o desenvolvimento da tecnologia da informação no âmbito da Prefeitura.
l)	Realizar cursos de aperfeiçoamento e especialização para os servidores municipais nas áreas estratégicas do Poder Executivo.
m)	Implantar o SISGAT no Município, como ferramenta de gestão municipal.
n)	Implantar o projeto de regularização fundiária, visando a regularização dos loteamentos clandestinos e irregulares existentes no município, mediante acordo de cooperação com a agência de desenvolvimento da RMBH, com prioridade para os loteamentos clandestinos e irregulares existentes no Distrito de Conceição de



Itaguá, na Rua Hum – próximo do Sítio do ‘Tó do Mercadinho’, Rua do Recanto, Rua Lourenço Moreira, Rua Belmiro Vitor da Silva e Rua Francisco Pinto de Lima; e no Bairro Retiro do Brumado (Creche).

- o) Implantar o planejamento territorial do Município, mediante o uso de ferramentas de geoprocessamento, utilizando a base de dados existente e as demais que serão disponibilizadas pelo governo de Minas Gerais, através do acordo de cooperação celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brumadinho e a Agência de Desenvolvimento da RMBH.
- p) Promover e participar do Movimento pela Volta do Transporte Ferroviário de Passageiros, acompanhando e promovendo parcerias com os governos estadual e federal, visando alternativas ao transporte rodoviário.
- q) Implantar no Município o Orçamento Participativo, para que a sociedade possa participar efetivamente na destinação de recursos para ações de interesse coletivo.

FUNÇÃO 06	SEGURANÇA PÚBLICA
	a) Desenvolver ações coordenadas com a Polícia Militar, Polícia Civil e CONSEP – Conselho Municipal de Segurança Pública, através da celebração ou manutenção de convênios de cooperação mútua, voltadas para a segurança pública de interesse coletivo de todo o município de Brumadinho, buscando ação coordenada de todas as entidades envolvidas.
	b) Implantar câmeras de monitoramento nas entradas, saídas, Centro e demais locais estratégicos do Município (Projeto olho vivo).
	c) Celebrar convênio com a Polícia Militar, visando a implantação de postos policiais nos distritos do Município de Brumadinho, com policiamento ostensivo 24 horas onde necessário, priorizando: <u>distrito Sede</u> (localidade de Parque da Cachoeira, localidade de Tejucó, localidade de Soares; localidade de Águas Claras, localidade de Eixo Quebrado, localidade de Mato Dentro e localidade de Barro Preto); <u>Distrito</u>



de Conceição de Itaguá; distrito de São José do Paraopeba; e Distrito de Piedade do Paraopeba (localidade de Suzana).

- d) Celebrar convênio com a Policia Militar para monitoramento 24 horas nas entradas e saídas do Município de Brumadinho.
- e) Criar a Guarda Municipal de Brumadinho.

FUNÇÃO 07	ESPORTE E LAZER
	<ul style="list-style-type: none">a) Construir um complexo poliesportivo municipal para incentivar a prática do esporte amador em suas diversas modalidades.b) Incentivar programas e eventos esportivos desenvolvidos pela comunidade, apoiando e estimulando a prática de esportes, em suas diversas modalidades e atividades de lazer.c) Construir e/ou manter/ proceder melhorias nos campos de futebol do município, com a construção de vestiários e alambrados e instalação de iluminação, apoiando o futebol amador, com prioridade: <u>distrito Sede</u> (localidade de Soares).d) Ajudar os clubes que não possuem estádio próprio e/ou inacabado, na construção de campos de futebol, com instalação de alambrado e vestiários, como é o caso específico do Benfica Futebol Clube, Eligê Futebol Clube e o Residencial Bela Vista.e) Dar continuidade ao programa de apoio a Liga Municipal de Desportos em suas ações.f) Apoiar a participação de atletas locais em competições desportivas no Estado de Minas Gerais, a exemplo do JEB, JIMI, COPAS E JEMG, disponibilizando apoio material, financeiro, transporte e outros.g) Ampliar e melhorar a estrutura física, inclusive a aparelhagem da praça municipal de esportes, principalmente da área de musculação, aproveitando o terreno de propriedade do município localizado ao lado da Praça da Av. Inhotim.



- | |
|---|
| <p>h) Construir quadras poliesportivas, com piscinas, pista de cooper e outros espaços para esporte e lazer no município, se possível com professores de educação física para instrução dos praticantes, com prioridade: <u>distrito Sede</u> (localidade de Soares, localidade de Córrego do Feijão – inauguração da quadra, como também da sala de informática e o espaço para academia; localidade de Parque da Cachoeira; localidade de Eixo Quebrado).</p> |
| <p>i) Implantar núcleos esportivos nos distritos para atender as comunidades.</p> |
| <p>j) Adquirir área e construir espaços multiuso destinados aos mais diversos tipos de eventos, tanto na Sede quanto no interior, como cinema, teatro, dança, música, etc., com prioridade: <u>distrito Sede</u> (aquisição de terreno ao lado da praça da igreja da localidade de Águas Claras, para construção de espaço multiuso, com construção de área de lazer, estacionamento e salão comunitário; localidade de Tejuco – ampliação do Salão Comunitário, com reforma e instalação de divisórias e, ainda, construção de espaço multiuso ao lado da igreja, que possa servir de espaço de encontro e qualificação profissional para os jovens que estão ociosos); <u>distrito de Conceição de Itaguá</u> (aproveitar o terreno de propriedade do Município, localizado na Rua Juscelino Mendes, ao lado do nº 17, no distrito de Conceição de Itaguá, para construção do espaço multiuso).</p> |
| <p>k) Adquirir aparelhos de ginástica para a praça de esportes do município e instalar mesas para a prática de jogos, como damas, xadrez, dominó e outros.</p> |
| <p>l) Implantar no Município programas de incentivo à prática de exercícios físicos, principalmente pelos idosos, com instalação de aparelhos de ginástica nas praças existentes.</p> |
| <p>m) Ajudar os clubes cujos campos estejam em situação adequada para disputa de torneios em geral e que estejam devidamente em dia com a Liga Municipal de Desportos, Federação Mineira de Futebol, Receita Federal, etc.</p> |
| <p>n) Apoiar as iniciativas que busquem a criação de escolinhas de futebol no Município e</p> |



disponibilizar profissionais para apoio às escolinhas existentes.

- o) Desapropriar área para construção de praça, campo de futebol de salão, pista para skate, pista para caminhadas e outras atividades esportivas e culturais em bairros do Município, priorizando os seguintes locais: Distrito Sede (Praça João de Castro, no Bairro Progresso I e Praça existente na Rua Henry Karam, no Bairro Progresso II; localidade de Eixo Quebrado – construção de uma praça de esportes, com instalação de aparelhos de ginástica e um espaço para realização de eventos); Distrito de Conceição de Itaguá (Bairro Retiro do Brumado, Bairro José de Sales Barbosa, Vila São Sebastião, Praça Maria Júlia de Sales, Praça Dalva da Silva Moreira e Rua Hum, no Córrego Frio).
- p) Implantação e manutenção de academias ao ar livre no Município.

FUNÇÃO 08	ASSISTENCIA SOCIAL
	<ul style="list-style-type: none">a) Implementar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, conforme as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e Norma Operacional Básica.b) Promover ações de apoio e atendimento à criança, ao adolescente, ao idoso, à mulher e ao portador de necessidades especiais, destinando subvenções às associações constituídas no Município, com prioridade para a Associação dos Familiares e Amigos das Pessoas Portadoras de Deficiência.c) Elaborar, implantar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Assistência Social, com metas para enfrentamento das demandas sociais, através da implantação dos programas do Governo Federal de Combate à Fome, Geração de Emprego e Renda, Proteção à Infância e à Gestante e outros que necessitam de parceria com o Executivo Municipal.d) Realizar o diagnóstico sócio-assistencial municipal.



- e) Ampliar e qualificar as ações da política para o Idoso, com assistência, estruturação e diagnóstico dos órgãos públicos para atendimento ao idoso.
- f) Promover ações e investir em projetos sociais, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, para a promoção da reabilitação social de dependentes químicos, inclusive do tabagismo.
- g) Implantar, em parceria com a Secretaria de Educação, programa de prevenção ao uso de drogas.
- h) Promover o fortalecimento, capacitação e ação articulada com os Conselhos deliberativos, em especial: da Criança e do Adolescente, Tutelar, da Mulher, do Idoso, Conselho Municipal da Juventude, Conselho Municipal de Turismo para o Controle Social e Transparência Pública, Conselho Anti-Drogas e Conselho da Pessoa com Deficiência.
- i) Celebrar convênio com os Governos Federal e Estadual para implementar e executar serviços/ações de proteção básica no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, com visita da equipe na zona rural, bem como dar continuidade aos já existentes, como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Bolsa Família, Pró-Jovem e CREAS, e implantá-los na zona rural.
- j) Ampliar a abrangência da Lei 1795/2.010 – Lei de Parceria, com vistas a atender as demandas oriundas do diagnóstico sócio-assistencial.
- k) Promover cursos de capacitação para os Conselheiros Municipais.
- l) Ampliar os programas voltados para a profissionalização e inserção dos jovens e adolescentes no mercado de trabalho, em parceria com a iniciativa privada.
- m) Envidar esforços para estender os programas sociais ofertados pelo município para as comunidades da área rural.
- n) Modernizar a Secretaria Municipal de Assistência Social, com aquisição de equipamentos novos e modernos, ampliando a rede de informatização nas áreas de



atuação da assistência social com vistas à gestão por resultados.

- o) Promover campanhas direcionadas à sociedade a favor da inclusão da pessoa com deficiência e portadora de necessidades especiais, erradicação do trabalho infantil, exploração sexual e violência doméstica.
- p) Adequar os espaços públicos para atendimento ao público portador de deficiência ou necessidades especiais.
- q) Criar no Município a Política para a Pessoa com Deficiência e Política anti-drogas, com aprovação de proposta da lei de criação do Conselho, que deverá ser deliberativo.
- r) Apoiar e trabalhar em parceria com as entidades filantrópicas que atuam no município, contribuindo para sua manutenção e desenvolvimento das ações a que se propõem na área da assistência social, priorizando a Casa de Recuperação Ebenezer, localizada no Bairro Retiro do Brumado, distrito de Conceição de Itaguá.
- s) Participar do Plano Federal de Habitação “Minha Casa, Minha Vida”, de cunho social.
- t) Criar assistência judiciária gratuita para atendimento à população carente do Município.
- u) Viabilizar e subsidiar a implantação do programa de aprendizagem Jovem Aprendiz (Lei Federal 10.097/2000), em parceria com empresas privadas e entidades de qualificação habilitadas pelo Ministério do Trabalho.
- v) Desenvolver programa de capacitação permanente para servidores da Secretaria, para garantir a gestão por resultados.
- w) Ampliar a equipe técnica do CRAS, para realizar ações itinerantes na zona rural.



- x) Envidar esforços para construção de consórcios com outros municípios, para oferta de serviços de proteção especial de assistência social (Abrigo, albergues, acolhimento institucional, ect.).
- y) Estabelecer parceria com a Secretaria de Educação, para integração das ações, programas e projetos de socialização infanto-juvenil, em contra-turno escolar, para mitigar as situações de vulnerabilidade e risco social.

FUNÇÃO 09	TRANSPORTE E TRÂNSITO
	a) Elaborar o Plano Municipal de Transporte e Trânsito e desenvolver ações para sua efetiva implantação.
	b) Implantar estacionamentos rotativos na cidade, com preços acessíveis, conforme realidade do Município de Brumadinho.
	c) Viabilizar o Sistema Municipal de Transporte, permitindo a mobilidade dos moradores da Sede, distritos e povoados.
	d) Implementar a Política Municipal de Fiscalização de Trânsito.
	e) Revisar e implantar o projeto existente no Município, referente ao Plano de Ação Imediata do Trânsito, com implantação de radar para controle de velocidade e monitoramento eletrônico.
	f) Elaborar o projeto de sinalização estratigráfica horizontal e vertical das estradas pavimentadas do interior do Município e executá-lo, principalmente recompondo a sinalização de segurança e de pintura de faixas, implantação dos acostamentos e



pistas para pedestres e bicicletas.

- g) Criar e ampliar linhas de transportes coletivos, com adoção do Sistema de Transporte Complementar previsto na legislação municipal, com prioridade para os seguintes locais do Município: distrito Sede (localidade de Córrego do Feijão - estudar um preço mais acessível para os moradores; localidade de Parque da Cachoeira; localidade de Águas Claras – estender a linha de ônibus da SARITUR de Soares até Águas Claras e de Soares até Eixo Quebrado; e de Eixo Quebrado para Sede, ter mais horários).
- h) Fazer gestões junto aos órgãos competentes para ampliar horários do transporte coletivo, de modo a atender a demanda da população nos horários de maior movimento, disponibilizando ônibus circular ou vans para atendimento ao interior do Município e acesso entre as principais localidades do Município.
- i) Construir pontos de ônibus e/ou abrigos de passageiros nos pontos de transporte coletivo, na Sede e distritos do município e localidades; e ainda, rampas nos pontos de ônibus, para beneficiar principalmente os portadores de deficiência, com prioridade: distrito Sede (localidade de Águas Claras).
- j) Instalação de placas de identificação com o nome das ruas, em todo Município, priorizando: Sede do Município (localidade de Córrego do Feijão e localidade de Parque da Cachoeira).

FUNÇÃO 10	SAÚDE
a) Construir Hospital Municipal, compatível com as necessidades de atendimento à população de Brumadinho e melhorar o atendimento no Hospital já existente, João	



Fernandes do Carmo.
b) Qualificar e adequar o Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo as diretrizes das Conferências Municipais de Saúde, mantendo um atendimento com qualidade, humanizado e gratuito a toda rede de serviços de saúde para a população do Município.
c) Dar continuidade ao processo de promoção e reestruturação administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à implantação de coordenações e chefias técnicas e administrativas, implantação de premissas contidas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Salários – Lei Municipal nº 1.679/08.
d) Priorizar as atividades da atenção básica de saúde, com expansão dos programas implantados no município, integrando-os ao atendimento do Sistema de Saúde do Município, considerando um modelo assistencial voltado para a humanização do atendimento ao cidadão.
e) Construir uma política criteriosa de avaliação de todos os setores e segmentos da saúde municipal.
f) Garantir a continuidade da participação do Município de Brumadinho no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – CISMEP e realizar gestão para que o Consórcio possa ampliar e diversificar os serviços que presta à população na área de saúde.
g) Garantir a aquisição dos medicamentos padronizados do SUS/Brumadinho para distribuição gratuita à população através da Farmácia Básica Municipal.
h) Ampliar o programa Saúde da Família, mais recentemente denominado “Estratégia da Saúde da Família” – ESF, e o NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família, para prestar suporte à ESF de maneira permanente.
i) Realizar campanhas, programas e ações educativas visando à prevenção de



agravos e doenças, como exemplo criar campanhas educativas de combate à dengue nas escolas, promoção de saúde nos diversos programas existentes e em parceria com outras Secretarias, órgãos e entidades públicas e privadas.

- j) Celebrar convênios com instituições públicas, privadas e Organizações Não Governamentais – ONG's, a nível Estadual e Federal, em questões relativas à área de Saúde que sejam de interesse do município e sua população.
- k) Modernizar a Secretaria Municipal de Saúde, com aquisição de novos equipamentos para a área médica hospitalar, mobiliários e programas na área da tecnologia da informação, inclusive para os PSF's, implantando serviço 0800 e de internet para marcação de consultas.
- l) Celebrar convênio com os governos estadual e federal, objetivando a aquisição de SAMUS para o Município e ampliar a frota de veículos da SMS, principalmente o número de ambulâncias, através de veículos próprios ou terceirizados, garantindo maior agilidade no atendimento ao usuário.
- m) Construir e ampliar as unidades de saúde (PSF's) do Município, proporcionando melhor atendimento aos usuários, priorizando: distrito Sede (localidade de Soares – reativação do PSF, localidade de Córrego do Feijão – cobertura do PSF; localidade de Tejuco – ampliação do PSF; localidade de José Henrique); distrito de Conceição de Itaguá (construção da Sede própria para as unidades do distrito Sede de Conceição de Itaguá e dos Bairros José de Sales Barbosa - Residencial Bela Vista, e Retiro do Brumado).
- n) Ampliar o atendimento aos dependentes químicos e dar prioridade ao atendimento aos idosos, crianças e deficientes, nos hospitais e postos de saúde do Município, após serem atendidas as pessoas em situação de risco.
- o) Manter e ampliar os serviços dos Distritos Sanitários.
- p) Ampliar o atendimento da Policlínica Municipal, através de Programas próprios e



convênios, como o Centro de Especialidades Odontológicas.

- q) Ampliar o atendimento secundário, com vistas à expansão de especialidades médicas.
- r) Criar o Núcleo de Educação Continuada para capacitação de servidores.
- s) Instalar um Centro de Hemodiálise no Município.
- t) Promover em Brumadinho o Congresso Municipal da Luta contra o Câncer de Mama.
- u) Encampar o Conselho Anti-drogas, por seu um problema afeto à sua área (Secretaria Municipal de Saúde).

FUNÇÃO 11	ENERGIA
	<ul style="list-style-type: none">a) Realizar parceria com a CEMIG para ampliar o programa de eletrificação rural, consubstanciado no programa “Luz para Todos”, garantindo este benefício a toda área rural do município de Brumadinho.b) Estender a rede de energia elétrica e de iluminação pública urbana e rural para todo o município de Brumadinho, sede e distritos, garantindo a colocação de postes, priorizando: <u>distrito Sede</u> (localidade de Córrego do Feijão – rua que dá acesso ao Bairro Casa Branca; localidade de Parque da Cachoeira, inclusive no Condomínio Coqueiro Velho; Bairro Grajaú – melhoria da iluminação, com colocação de mais postes, localidade de Eixo Quebrado – iluminação na estrada principal); <u>distrito de Conceição de Itaguá</u> (Rua Hum - próximo à residência do Senhor Eselute Dornas de Souza, nº 300, no Córrego Frio; Bairro Retiro do Brumado e Rua do Moinho.



- c) Readequar redes de distribuição elétricas existentes, com a realocação de posteamento instalado em locais inadequados.

- d) Criar um centro de atendimento aos clientes dos ativos de iluminação pública.

FUNÇÃO 12	EDUCAÇÃO
<ul style="list-style-type: none">a) Construir e legitimar a política de Educação Infantil, garantindo a inclusão na esfera educacional do Município como parte integrante de educação básica. b) Ampliar gradativamente o atendimento às crianças de 0 a 3 anos. c) Ampliar, gradativamente, a jornada escolar para turno integral da educação infantil e ensino fundamental, priorizando, no distrito de Conceição de Itaguá, os Bairros José de Sales Barbosa (Residencial Bela Vista) e Retiro do Brumado. d) Universalizar o ensino fundamental sob a responsabilidade do poder público, considerando a indissociabilidade entre acesso, permanência e desempenho na educação. e) Intensificar as políticas educacionais destinadas à correção das distorções idade-série-ciclo. f) Fomentar a ampliação dos programas sociais de apoio à escolarização, estudando uma forma de arrumar mais vagas para os alunos repetentes. g) Investir no desenvolvimento de um sistema municipal de informação e avaliação educacional, que possa disponibilizar dados educacionais com agilidade e colaborar com os sistemas estadual e federal, contribuindo para a orientação eficaz das políticas públicas voltadas para a elevação do nível de escolaridade da população do Município. h) Assegurar a manutenção e melhoria da infra-estrutura física das escolas em todo o	



município, generalizando inclusive as condições para utilização das tecnologias educacionais em multimídia, contemplando-se desde a construção física, com adaptações adequadas a portadores de necessidades especiais, até os espaços especializados de atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas e a adequação de equipamentos.

- i) Dar continuidade ao processo de promoção e modernização administrativa do Sistema Municipal de Educação, disponibilizando ferramentas da tecnologia de informação, tais como lousas digitais e computadores, com instalação de internet e disponibilização de salas para treinamento, permitindo seu acesso aos servidores e alunos das escolas, criando telecentros na área rural, com melhoria na infra-estrutura daqueles já existentes, com prioridade para a localidade de Eixo Quebrado.
- j) Manter o sistema de transporte escolar disponibilizado pelo poder público para atender todo o município, garantindo o acesso do aluno que dele faz uso, principalmente para os alunos do interior.
- k) Melhorar e fiscalizar o transporte escolar, garantindo o acesso com segurança dos alunos e profissionais da educação, sem distinção da rede pública, criando estratégias que possibilitem o controle da utilização do transporte público para os que realmente necessitam e oferecendo transporte para os profissionais realizarem atividades com os alunos fora da escola e/ou realizarem pesquisa de campo.
- l) Manter e ampliar a oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA, inclusive na área rural do município.
- m) Aprimorar a concepção da política de Educação de Jovens e Adultos-EJA, no sentido de promover o acesso, a permanência e a continuidade da aprendizagem do público jovem e adulto da escola, oferecendo a modalidade, inclusive no turno diurno.
- n) Incentivar a criação de Associações de Pais e Amigos da Escola, para que haja participação efetiva da sociedade nas questões de interesse da escola/ comunidade.



- o) Estabelecer políticas e parcerias com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais – ONG's, através de instrumentos legais, para desenvolvimento de atividades de interesse da Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação.
- p) Interagir e manter parceria com as demais Secretarias e órgãos da Prefeitura, com vistas à implementação de programas e projetos de interesse da Educação.
- q) Implementar avaliação de desempenho e avaliação do estágio probatório para todo funcionalismo municipal, de modo a priorizar a capacitação e o aprimoramento educacional, oferecendo cursos profissionalizantes a nível de 2º grau.
- r) Adquirir mobiliário, equipamentos em geral, material esportivo e material didático pedagógico atualizado para as escolas.
- s) Construir quadras poliesportivas nas escolas e/ou comunidades, principalmente nas localidades de Melo Franco, José Henriques e Marinhos.
- t) Ampliar ou reformar o espaço físico das escolas, de modo a contemplar todas as necessidades das unidades escolares, buscando melhorar a qualidade do ensino no Município, dando prioridade para restauração do antigo grupo escolar da localidade de Eixo Quebrado, visto ser o mesmo um patrimônio daquela comunidade.
- u) Implementar políticas para a formação continuada e capacitar professores por conteúdo, além de capacitar-los para tomarem medidas sócio-educativas, quando necessário, e para atender alunos com deficiência.
- v) Dar continuidade aos trabalhos resultantes de convênio de cooperação com o Centro de Ensino Profissionalizante Vale – CEP.
- w) Melhorar a segurança nas escolas, adquirindo equipamentos condizentes com suas necessidades.
- x) Incentivar, através de parcerias do Poder Executivo Municipal com os governos federal e estadual, o fornecimento da merenda escolar com produtos da região.



y) Criar condições para parcerias e/ou convênios com instituições nas esferas federais, estaduais e particulares para cursos profissionalizantes.
z) Desenvolver política pública educacional da juventude.
z.1 Construir uma EMEI no distrito de Conceição de Itaguá, nos Bairros José de Sales Barbosa e Retiro do Brumado.
z.2) Construir uma sede própria para a EMEI Maria Coeli Afonso.
z.2) Viabilizar, em parceria com instituições de ensino superior, a profissionalização dos profissionais de apoio (serviços técnicos) da educação.
z.3) Implantar no Município, através de parceria a ser firmada entre o Executivo e iniciativa privada, curso pré-vestibular gratuito;
z.4) Criar uma banda escolar municipal, como forma de incentivar os alunos à prática musical, e ainda, implantar nas escolas públicas municipais aulas de teatro e dança.
z.5) Construir Centros Profissionalizantes no Município, para atendimento a pessoas de todas as faixas etárias, com prioridade: <u>distrito Sede</u> (localidade de Tejuco).

FUNÇÃO 13	CULTURA E TURISMO
a) Dar continuidade ao processo de estruturação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com recursos humanos e facilidades físicas, para que possa cumprir suas atribuições legais.	b) Apoiar a cultura de Brumadinho, valorizando os artistas locais, como cantores, compositores, grupos teatrais, bandas de música, Quadrilhas – como a Buscapé, de Sapé, e outros diversos talentos e as diversas manifestações culturais do Município,



	inclusive com apoio ao artesanato, através do fortalecimento da produção artesanal;
c)	Criar no Município a Política de Incentivo à Cultura, com implantação de bibliotecas públicas e outros espaços de cultura para acesso à população em geral, na Sede e no interior do Município.
d)	Dar continuidade à parceria com “O Centro de Artes Contemporâneas – INHOTIM”, com a finalidade de realizar programas e projetos de interesse mútuo.
e)	Incentivar a recuperação, preservação e resgate do patrimônio cultural do Município.
f)	Promover, incentivar e apoiar as festividades religiosas e culturais em todo o Município, reformulando conceitualmente as logísticas dos diversos festivais que ocorrem no Município.
g)	Promover, juntamente com a iniciativa privada, eventos de qualidade no Município, como rodeios e outros.
h)	Terminar a construção do teatro municipal / Centro Cultural.
i)	Planejar, coordenar e fomentar as ações turísticas, observando as potencialidades do Município.
j)	Implementar, em parceria com órgãos públicos, iniciativa privada e organizações não governamentais – ONG'S, o Plano Municipal de Turismo e o Plano Municipal de Cultura.
k)	Promover apoio técnico e/ou planejamento, coordenação e execução dos eventos tradicionais do município, nas áreas de cultura e turismo.
l)	Promover cursos/ projetos de capacitação e qualificação de recursos humanos para atender as áreas de hotelaria em geral, turística e cultural do município.
m)	Promover, em parceria com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a sinalização turística do município.
n)	Promover a divulgação, junto aos veículos de comunicação falada, escrita e



televisiva do Brasil, o que Brumadinho oferece na área da cultura e do turismo.

- o) Construir os portais turísticos do município, contendo todos os dados do turismo no Município, com informações sobre os equipamentos e espaços históricos e sobre os empreendimentos turísticos (pousadas, restaurantes e bares).
- p) Implementar e consolidar os dois eixos turísticos: Inhotim à Zona Sul de Belo Horizonte e Inhotim a Ouro Preto, via Piedade de Paraopeba.
- q) Construir um Parque de Exposições no Município.
- r) Implementar a realização de festivais da canção e da gastronomia no Município.
- s) Criar centros turísticos de atendimento ao turista nas entradas do Município.
- t) Apoiar o desenvolvimento econômico sustentável no Município, focado no turismo (investimento no ECOTURISMO).
- u) Incluir o Município de Brumadinho no Projeto “Rota do Turismo Religioso”, desenvolvido pela SETUR/MG em parceria com a Cúria Metropolitana.
- v) Destinar recursos oriundos do ICMS cultural para projetos culturais do Município, priorizando a Corporação Musical Nossa Senhora da Conceição, de Conceição de Itaguá, visando a construção de sua Sede própria.
- w) Construir um Empório, em local de trânsito para o Inhotim, e com facilidade de estacionamento, para venda dos produtos locais e artesanatos.
- x) Celebrar convênio com as entidades de Congado/Moçambique e Corporações/Bandas de Música do Município, visando à destinação de recursos financeiros e técnicos para a manutenção das mesmas.
- y) Adquirir área e construir um espaço cultural destinado a ser um acervo sobre a história do Distrito de Conceição de Itaguá, com biblioteca pública e internet gratuita,



dentre outros.

- z) Buscar junto ao IEPHA a restauração, conservação e preservação das estações ferroviárias e transformação das mesmas em locais de convivência.

FUNÇÃO 14	COMUNICAÇÃO
	a) Realizar campanhas publicitárias, conforme demanda temporal e sazonal.
	b) Elaborar e manter banco de dados.
	c) Selecionar, mobilizar e realizar eventos oficiais diversos.
	d) Realizar diversas matérias institucionais, dentre eles vídeos, áudios e impressos.
	e) Coordenar a publicação de informativos/revistas de interesse da Prefeitura, bem como de peças publicitárias para rádio, jornal e televisão.
	f) Adequar o serviço de entrega de correspondências no Município, implantando Postos do Correio nas localidades e bairros mais distantes da Sede, com prioridade: <u>distrito Sede</u> (Bairros Regina Célia, Salgado Filho e Aurora; localidade de Córrego de Feijão; localidade de Soares).
	g) Instalar telefone público nos locais do Município onde não existe, principalmente naqueles mais distantes, com prioridade: localidade de Parque da Cachoeira – Condomínio Coqueiro Velho, com instalação também de uma torre de sinal para melhorar a comunicação.
	h) Instalar antenas para telefonia celular nos locais onde não existe, com prioridade: <u>distrito Sede</u> (localidade de Parque da Cachoeira e localidade de Eixo Quebrado).



FUNÇÃO 15	URBANISMO E HABITAÇÃO
	<p>a) Viabilizar estudos para implantação de projetos para melhoria de vias urbanas e de acesso às áreas rurais do município, asfaltando as estradas que interligam os distritos, com prioridade para: pavimentação asfáltica no trecho que liga a localidade de Águas Claras a Soares; do distrito Sede de Brumadinho a Eixo Quebrado, passando por Águas Claras; do distrito Sede até a localidade de Águas Claras; criação de acesso de entrada e saída para estrada de Piedade do Paraopeba com a BR 040; asfaltamento da estrada de Águas Claras, desde Soares até o entroncamento com a MG 040.</p>
	<p>b) Construir avenidas, pontes, passarelas, viadutos, trincheiras e mata-burros no Município, priorizando a construção de viaduto/ponte, como alternativa para solução do trânsito da cidade, priorizando: <u>distrito Sede</u> (reforma da ponte principal da localidade de Soares; e construção de um mata-burro na localidade de Eixo Quebrado, em frente à residência do Sr. Rodrigo).</p>
	<p>c) Recuperar, manter, conservar e construir vias públicas e estradas vicinais, dando prioridade à conservação da estrada de carros de boi existente na localidade de Eixo Quebrado, ressaltando que a mesma possui mais de 100 anos de existência.</p>
	<p>d) Pavimentar ruas, avenidas, praças e estradas vicinais e/ou proceder melhorias, com prioridade para os seguintes locais do Município: <u>distrito Sede</u> (localidade de Soares; localidade de Córrego do Feijão – Calçamento da Rua Nossa Senhora das Dores e da Rua 04; localidade de Parque da Cachoeira; complementação do asfaltamento em quatro ruas do Bairro Cohab; asfaltamento das ruas da localidade de Águas Claras; asfaltamento das Ruas do Bairro São Bento I e II); <u>distrito de Conceição de Itaguá</u>: todas as ruas do Bairro Retiro do Brumado; Rua Hum, no Córrego Frio; Rua Belmiro Pinto Brandão, Rua do Moinho, Rua José Herculano de Lima, Rua José Orlando de Lima, Rua Joaquim Alves, Rua Dona Jovem, Rua Aderbal Saturnino de Sales, Rua Antônio Leonardo de Sales, Rua Adriano Pinto de</p>



- Sales, Rua do Rosário, Rua Antenor Antônio de Oliveira, Rua Conceição Escolástica de Sales, Rua José de Sales Pinto, Rua Vovó Rita, Rua Elias Pinto, Rua Lourenço Moreira, Rua do Recanto, Rua Belmiro Vitor da Silva, trecho que liga o Bairro Cohab ao distrito de Conceição de Itaguá, trecho que liga a Rua Juscelino Mendes ao Condomínio Quintas do Rio Manso, Rua Antônio Gonçalves de Lima, Rua Fortunato Rodrigues, Rua Berminda e Rua Horácio de Sales e dar prioridade na troca do piso da Praça Maria Júlia de Sales, Sede do Distrito).
- e) Construir avenidas sanitárias no Município.
- f) Realizar obras relativas à infra-estrutura básica nas vias públicas e estradas, a exemplo de drenagem pluvial, canaletas, meio-fio e redutor de velocidade, em todo Município, Sede e interior.
- g) Implementar programa de manutenção e construção de praças e espaços de convivência em todo o município, com prioridade para a localidade de Soares.
- h) Construir, reformar e manter velórios municipais.
- i) Reformar/ proceder melhorias nos cemitérios municipais, com ampliação de área onde se fizer necessário, priorizando: distrito Sede (reforma do cemitério da localidade de Córrego do Feijão, com construção de um velório); Distrito de Conceição de Itaguá (ampliação do cemitério).
- j) Coordenar intervenções em área de risco, promovendo a remoção e reassentamento de famílias.
- k) Construir, em parceria com o Governo Estadual ou Federal, moradias para famílias de baixa renda, em especial famílias que habitam em áreas consideradas de risco e sujeitas a serem inundadas no período de chuva.
- l) Promover a regularização fundiária em todo o município, trabalhando em parceria com os segmentos organizados da sociedade, em especial com a Promotoria Pública e os empreendedores responsáveis.
- m) Reformar a Rodoviária Municipal, em parceria com os proprietários do espaço



comercial, reativando o guarda-volumes.

- n) Readequar os passeios e calçadas públicas, em atendimento ao Código de Obras, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Posturas e demais legislações pertinentes, com prioridade para as áreas centrais da cidade e o trecho que liga a Sede do Município ao Distrito de Conceição de Itaguá.
- o) Construção de Centro Administrativo Municipal.
- p) Criar um Rodoanel que ligue o Inhotim ao Trevo da MG 040, próximo ao Hospital Municipal.
- q) Reforma, com pintura e manutenção das igrejas do Município, com prioridade: distrito Sede (igreja da localidade de Tejuco)

FUNÇÃO 16	COMÉRCIO E SERVIÇOS
a) Apoiar e incentivar as atividades de comércio de bens e serviços.	b) Formalizar parcerias com entidades públicas e privadas para fomento das atividades que possam contribuir para a ampliação das ações relativas ao comércio e prestação de bens e serviços.
c) Trabalhar em estreita colaboração, principalmente com as Secretarias Municipais de Turismo e Cultura, Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, para a consecução de ações conjuntas de apoio ao comércio e bens e serviço; e monitorar e fiscalizar estabelecimentos de oferta de alimentos, para fazer cumprir a vigilância sanitária.	



FUNÇÃO 17	SANEAMENTO
	a) Dar continuidade às ações do Contrato de Programa resultante do Convênio firmado entre o Município e a COPASA, para assegurar a implantação e a operação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades onde a empresa detém a concessão desses serviços.
	b) Acompanhar a execução pela COPASA, em parceria com o Município, do Plano de Saneamento Básico de Brumadinho, com prioridade para os seguintes locais do Município: <u>distrito Sede</u> (localidade de Córrego do Feijão – saneamento básico e fossas sépticas; localidade de Parque da Cachoeira – instalação de rede de água).
	c) Ampliar, melhorar e manter os serviços de manejo das águas pluviais, prevenção e controle de inundações urbanas do Município.
	d) Ampliar e melhorar os serviços de limpeza urbana do Município.
	e) Destinar adequadamente os entulhos e resíduos sólidos da construção civil, com implantação e operação de Área de triagem e transbordo – ATT, bem como Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil, ampliando e melhorando as ações de sensibilização e mobilização social, para reduzir a geração de resíduos, promover o reaproveitamento e praticar a coleta seletiva.
	f) Suprir as deficiências de fornecimento de água nas localidades onde a titularidade dos serviços é da Prefeitura, ampliando o monitoramento da qualidade da água e garantir o suprimento onde é de responsabilidade da COPASA, prioritariamente nos distritos de São José do Paraopeba, Aranha (Sede e Melo Franco) e outros.
	g) Padronizar e hidrometrar as ligações prediais de água distribuída às comunidades onde o Município é detentor dos serviços.
	h) Elaborar projetos de captação de recursos para implantação e/ ou melhorias de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades onde a



Prefeitura é titular dos serviços.

i) Manter, modernizar e ampliar o sistema de abastecimento de água do distrito de Conceição de Itaguá, com prioridade para o Bairro Retiro do Brumado (Melhorar o sistema da captação de água que atende o Bairro e substituir os canos que distribuem água aos moradores).

i) Implantação de infra-estrutura e saneamento básico nas localidades do Município onde ainda não há, com prioridade: distrito Sede (localidade de Tejucó - seja solucionado principalmente o problema de esgoto a céu aberto; além do encanamento e melhoria no abastecimento de água e construção de fossas sépticas, principalmente nas Ruas Luiz Domingos, na Praça da Igreja e na Rua Tejucó).

FUNÇÃO 18	GESTÃO AMBIENTAL
	a) Elaborar o Plano Diretor de Meio Ambiente e desenvolver ações estratégicas sobre o tema, definidas no referido Plano, bem como no Plano Diretor Municipal e Plano Plurianual.
	b) Dar continuidade às ações da Agenda 21 Municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Planejamento, criando condições necessárias à preservação ambiental e a geração de trabalho e renda, em consonância com o desenvolvimento sustentável.
	c) Implementar no Município de Brumadinho o Programa ECOCRÉDITO.
	d) Apoiar iniciativas de ONG'S, empresas e instituições de ensino, voltadas para a preservação, conservação e recuperação ambiental, que estejam em consonância com as Leis e Planos Plurianuais relacionados com o tema.



- | |
|---|
| e) Apoiar a ampliação da área do Parque Rola Moça. |
| f) Apoiar as ações da ASCAVAP, através de melhorias na sua infraestrutura, como: manutenção do atual veículo da coleta seletiva e aquisição de mais um caminhão, calçamento do pátio, esteira, ampliação do Parque e colocação da logomarca da ASCAVAP em tudo que tenha referência com a Associação, como seus equipamentos e galpões. |
| g) Administrar, manter e operar o Aterro Sanitário Controlado do Município. |
| h) Viabilizar aterros de resíduos de construção civil e do Sistema de Controle de Resíduos Sólidos. |
| i) Revitalizar e conservar o curso d'água existente na rua principal do distrito de Aranha. |
| j) Incentivar a implantação e manutenção de sistemas alternativos de coleta e tratamento de esgoto em áreas não contempladas pelo contrato/convênio com a COPASA, principalmente no distrito de Conceição de Itaguá, com prioridade para o Bairro Retiro do Brumado. |
| k) Implementar programa de arborização urbana em todo o município, Sede e distritos. |
| l) Promover campanhas de educação ambiental, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e com outros órgãos/ instituições interessadas, implantando cursos voltados à conscientização da população quanto à importância de preservação do meio ambiente e à qualificação dos profissionais atuantes na área. |
| m) Implementar e intensificar a fiscalização ambiental, especialmente no que tange à limpeza das ruas e deposição de lixo em lotes vagos, procedendo à limpeza dos mesmos, na Sede e nos distritos do município, com recolhimento do lixo |



	<p>residencial diariamente, em horário específico, com prioridade: <u>distrito Sede</u> (localidade de Águas Claras).</p>
n)	<p>Fiscalizar atividades e empreendimentos potencialmente causadores de degradação/ poluição, bem como atender a denúncias demandadas pela população.</p>
o)	<p>Preservar e zelar pela conservação das áreas verdes do Município, reforçando o combate a empresas poluidoras existentes no Município, através da criação de programa para preservação de áreas verdes do Município, por moradores locais, em parceria com a administração municipal, através de projetos específicos reconhecidos e autorizados pelo Município.</p>
p)	<p>Fiscalizar permanentemente as mineradoras que atuam no Município, para que haja efetivamente exploração sustentável (principalmente no que diz respeito à degradação provocada pelas mesmas, seja através das explosões que causam rachaduras, deslocamento de telhas nas moradias, como através do trânsito de veículos pesados e/ou leves que passam em frente às escolas, comércio e residências, causando diversos transtornos, sendo que existe uma estrada alternativa para uso da mineradora).</p>
q)	<p>Elaborar e desenvolver, preferencialmente por meio de parcerias, ações de proteção, conservação e recuperação/ preservação de nascentes e mananciais de abastecimento público.</p>
r)	<p>Viabilizar, através de parcerias, programas de criação de reservas particulares do patrimônio natural, manutenção das áreas verdes municipais e adoção de canteiros e praças.</p>
s)	<p>Firmar parceria com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais – ONG's em questões relativas ao meio ambiente de interesse comum do Município.</p>
t)	<p>Construir, reformar e/ou revitalizar as praças e jardins do Município, com</p>



	<p>prioridade: <u>distrito Sede</u> (Praça Nossa Senhora das Mercês, na localidade de Tejucu).</p>
u)	<p>Instalar lixeiras padronizadas para coleta seletiva em todos os bairros, distritos e localidades do Município, em pontos estratégicos, prioritariamente onde a demanda foi levantada nos diagnósticos da Agenda 21 Municipal, incentivando a coleta seletiva no Município, principalmente: <u>Sede do Município</u> (localidade de Parque da Cachoeira – Condomínio Coqueiro Velho e localidade de Eixo Quebrado).</p>
v)	<p>Manter e administrar o Viveiro Público Municipal.</p>
w)	<p>Proceder com as gestões necessárias junto aos órgãos ambientais competentes visando às licenças e autorizações para empreendimentos de titularidade do Município.</p>
x)	<p>Adquirir e capacitar equipe para o uso de equipamentos de aferição de qualidade do ar, água e solo.</p>
y)	<p>Elaborar Planos de Manejo das Unidades de Conservação Municipais.</p>
z)	<p>Apoiar técnica, jurídica e operacionalmente as ações do CODEMA.</p>
z. 1)	<p>Realizar vistorias técnicas e emitir pareceres acerca de requerimentos de corte ou poda de árvores em área urbana; instalação ou revalidação de licenças de empreendimentos no território municipal, e outras demandas.</p>
z. 2)	<p>Realizar gestões junto aos órgãos competentes visando à habilitação do Município para recebimento do ICMS Ecológico relativo a Unidades de Conservação existentes em seu território, bem como aos serviços de saneamento.</p>
z. 3)	<p>Construir o Centro de Referência de Resíduos Sólidos e Educação Ambiental.</p>



- | |
|--|
| <p>z.4) Apoiar as Brigadas de Incêndio existentes no Município.</p> |
| <p>z.5) Inibir ocupação predatória às margens do Rio Paraopeba.</p> |
| <p>z.6) Proceder à limpeza dos córregos existentes no Município, com prioridade para aquele que se situa entre as localidades de Águas Claras e Eixo Quebrado, com rebaixamento de manilhas.</p> |

FUNÇÃO 19	INDÚSTRIA
<p>a) Realizar estudos de viabilidade técnica e econômica para implantação de um Distrito Industrial no Município, com a consequente desapropriação de área destinada à sua implantação.</p> <p>b) Realizar gestões junto a empresas mineradoras que atuam no Município, na busca da viabilidade de se processar, no Município, pelo menos parte do minério extraído, através da construção de indústrias siderúrgicas em Brumadinho.</p>	

FUNÇÃO 20	AGRICULTURA
<p>a) Criar o Mercado Central Municipal, para exposição e comercialização de artesanato, produtos rurais e serviços, onde possa funcionar a atual feira livre dos produtores de Brumadinho.</p> <p>b) Criar no Município a Política de Incentivo à Agricultura Familiar e Orgânica.</p> <p>c) Implantar uma agroindústria para beneficiamento do leite para fornecimento a escolas municipais, creches e entidades benfeiteiros.</p>	



- | |
|---|
| d) Manter e ampliar o programa de aquisição de alimentos, que será implementado no Município em parceria com o Ministério de Desenvolvimento Social. |
| e) Manter e ampliar a frota de patrulha mecanizada e implementos agrícolas, dando continuidade ao programa de apoio ao agricultor familiar. |
| f) Viabilizar parcerias com a iniciativa privada para aquisição de terreno e construção do Parque de Exposições, tornando possível a realização de eventos. |
| g) Manter/celebrar convênios com os governos Federal e Estadual, dando especial atenção à EMATER, IMA e INCRA, para apoio ao agricultor e ao pecuarista do Município e para fomentar a produção vegetal e animal. |
| h) Apoiar a comercialização da produção agrícola e seus derivados, incentivando o desenvolvimento da agroindústria e do turismo rural no Município. |
| i) Promover a extensão rural, incentivando e apoiando o desenvolvimento da agricultura familiar e orgânica no Município. |
| j) Manter o programa de inseminação e ampliá-lo, de forma que possa atender mais produtores do Município. |
| k) Ampliar a área de atendimento na zona rural, aumentando o número de agricultores atendido pela (SMDEAA). |
| l) Apoiar as associações de produtores rurais e comunitários em seus programas e atividades. |
| m) Promover a capacitação de agricultores em agroindústria, meio ambiente e práticas agrícolas sustentáveis. |
| n) Implantar no Município de Brumadinho o Barracão do Produtor Rural. |
| o) Reativar a Cooperativa dos Produtores Rurais de Brumadinho. |



PREFEITURA DE
BRUMADINHO

